



f. e
W

Entre:

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, com o número de identificação fiscal 502423943 e sede na Av. Miguel Bombarda, nº6, em Lisboa, aqui representada pelo Sr. Professor Doutor Helder Fernando Branco Trindade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

FOCUS2COMPLY, Lda. com o número de identificação fiscal 513 380 930, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, e sede em Lagoas Park, Edifício 8, Piso 1, 2740-244 Porto Salvo, aqui representada por Luis Filipe Portelinha Martins Vieira, titular do bilhete de identidade nº 6246136, residente na Rua da Nau Catrineta nº 1 - 4A em Lisboa, e Luis Antonio Trovão de Bandeira Meira, titular do cartão de cidadão nº 8421166, residente na Rua D. Pedro Cristo, 1 - 10 Esq em Lisboa, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) A SPMS, EPE, criada através do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, tem nas suas atribuições a gestão dos sistemas de informação e comunicação da saúde.
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.20 – outros trabalhos especializados;
- C) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE em 21 de outubro de 2015 assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- D) A Entidade adjudicatária aprovou tacitamente a minuta do presente Contrato em 02 de novembro de 2015.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:



10

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para reformulação, segurança e gestão de rede, os quais devem ser realizados nos termos e acordo com as cláusulas seguintes.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O contrato inicia-se no dia seguinte à data da sua assinatura e vigora até 31 de Dezembro de 2015, sem prejuízo das obrigações acessórias que deva perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

O preço contratual é de 60.000,00€ (sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o n.º de compromisso 2937.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

(Local de prestação dos serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão prestados no domicílio profissional da entidade adjudicatária e nas instalações do IPST, IP, em horário a designar por este.



h.e
D

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução e validação da prestação correspondente, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem conter o detalhe dos serviços subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 15ª.



h
a

CLÁUSULA OITAVA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pelo IPST, IP.
4. O prestador de serviços só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante o IPST, IP, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores dos mesmos.
7. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



h
a

nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. O IPST, IP, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente ajuste com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP, exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(Seguros)

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. A entidade adjudicatária garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(Legislação e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, o qual prevalece sobre as disposições que lhes sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 8 (oito) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Lisboa, 03 de Dezembro de 2015

P' lo IPST, IP
 Prof. Doutor Hélder Trindade
 Presidente do Conselho Diretivo

INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE
 E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP
 Av.ª Miguel Bombarda, n.º 6
 1000-208 LISBOA

P' la Focus2Comply, Lda
 A Gerência

Isabel Patrícia Cortes

João Faria